CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 1543/79
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Hélcio do Carmo Ramos, da Escola Municipal de 1º Grau "Prof. José Bento de Assis"
RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE Nº 1645/79 - CPG - Aprov. em 12/12/79.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 21/09/78, por intermédio de ofício nº SE/A - 283/79 encaminhado a este C.E.E., o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação solicitou a manifestação do Colegiado relativamente à vida escolar do aluno Hélcio do Carmo Ramos que em 1978 concluiu a 8ª série da Escola Municipal de 1º Grau "Prof. José Bento de Assis". Referido aluno, em 1974, foi reprovado na 5ª série, não cursou essa série e, em 1976, matriculou-se na 6ª série, prosseguindo os estudos até a conclusão do ensino de 1º grau.

1.2. - Providenciada a apuração das eventuais responsabilidades, esclareceu-se que as dificuldades para "...manutenção de pessoal técnico-administrativo na escola, localizada na região periférica de São Miguel Paulista, criaram problemas para o exame minucioso da documentação dos alunos...".

1.3 - A providência inicial, dirigida à Sra. Superintendente Municipal de Educação, foi solicitada em 28/05/79 pela Delegacia Municipal de Educação Este - DREM-3 -que pediu autorização para avaliar os conhecimentos do interessado em nível de 5ª série.

1.4 - A Sra. Superintendente fez o histórico do caso e explicou que o aluno cursou a 5ª série em 1974 e foi reprovado; não freqüentou a escola em 1975 e em 1976 foi matriculado indevidamente na 6ª série. Foi aprovado na 6ª, 7ª e 8ª séries. Referida Superintendência propôs, finalmente, que o caso em tela fosse submetido à apreciação do C.E.E.

2. APRECIAÇÃO

2.1 - O aluno Hélcio do Carmo Ramos foi reprovado, em 1974, em Língua Portuguesa (4,6), Língua Inglesa (3,3) e em Matemática (3,5), quando freqüentava a 5ª série da Escola Municipal de 1º Grau "Prof. José Bento de Assis". Deveria repetir a série e não o fez por ter deixado a Escola.

2.2 - Em 1976 matriculou-se irregularmente na 6ª série. Conseguiu aprovação nessa série, na 7ª e na 8ª. Pelos resultados que constam do seu histórico escolar (doc. fls. 7), trata-se de aluno com aproveitamento regular, pois nas disciplinas em que foi reprovado na 5ª série, obteve as seguintes notas:

Disciplinas	6ª série	7ª série	8ª série
Língua Portuguesa	5,0	5,5	5,0
Língua Inglesa	-	5,2	5,0
Matemática	6,0	5,1	5,3

2.3 - Admitindo-se que a matrícula indevida na 6ª série não se efetivou por culpa do aluno, pode-se considerar que o menor, aprovado nas 6ª, 7ª e 8ª séries demonstrou recuperação satisfatória. Vale ainda dizer que estudou Inglês nas 7ª e 8ª séries (dois anos) e foi aprovado.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de Hálcio do Carmo Ramos na 6ª série da Escola Municipal de 1º Grau "Prof. José Bento de Assis", em 1976, bem como dos atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 10 de outubro de 1979

Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Casimiro Ayres Cardozo, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de outubro de 1979.

a) Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente